

**Proc. TC-022.436/2009-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Examina-se, nesta etapa processual, proposta formulada pela Secex/PA de corrigir os acórdãos nº 5138/2014-2ª Câmara e 4459/2017-2ª Câmara, de modo a incluir no texto da condenação em débito a expressão “solidariamente”, a fim de explicitar a natureza da condenação imposta aos responsáveis.

Feito esse breve relato, aderimos à proposta da Secex/PA de retificar o Acórdão nº 4.459/2017-2ª Câmara, parecendo-nos dispensável o encaminhamento quanto ao Acórdão nº 5.138/2014-2ª Câmara.

Com efeito, esse último acórdão – deliberação original – teve a sua redação alterada em sede de recurso de reconsideração julgado por meio do Acórdão nº 4459/2017-2ª Câmara. Parece-nos, pois, despicienda a correção de redação já não mais vigente.

Cumpra salientar que, ao retificar o Acórdão nº 4.459/2017-2ª Câmara, consoante propõe a Secex à peça 96, a redação da condenação já passará a apresentar a expressão “solidariamente”, sem que haja a necessidade da inclusão dessa expressão diretamente no Acórdão nº 5.138/2014-2ª Câmara.

Desse modo, à vista dos elementos constantes dos autos, anuímos parcialmente à proposta de correção de inexatidão material formulada pela Secex/PA, de modo a retificar, com fundamento na Súmula TCU nº 145, o Acórdão nº 4459/2017-2ª Câmara, nos moldes propostos pela unidade técnica no encaminhamento de peça 96.

Ministério Público, em 17 de novembro de 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador